

Tomada de Preço

18/2020

Protocolo nº 19913/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

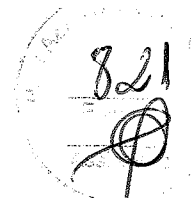
Abertura: 01/12/2020

Horário: 09h00min



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Página 1



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 5; Ano: 2022

Número do processo: 27058/2022

Número do processo: 0027058/2022

Número único: F80.855.44T-9A

Protocolado em: 02/05/2022 11:00

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Súmula: PEDIDO DE ADITIVO DE VALOR, REFERENTE À OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO QUARTEL DE CORPO DE BOMBEIROS, CONTRATO Nº 013/2021.

Requerente: 644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI

CNPJ do requerente: 78.736.659/0001-06

Endereço: Rua R MARECHAL CANDIDO RONDON Nº 1705 - CEP: 87704-060

Complemento: ANDAR 1 SALA 101

Telefone:

Município: Paranavaí - PR

Bairro: CENTRO

E-mail: arenitoeng@outlook.com.br

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

1 Anexos 01





ARENITO

ENGENHARIA E CONSTR. EIRELI - EPP

TEL.:(44) 3900-0815 - PARANAVAI-PR

Rua Mel. Candido Rondon, 1705, 1º Andar, sala 101

Centro - CEP: 87.704-060

CNPJ: 78.736.659/0001-06 INSCR. EST.: 730.04564-69

E-mail: arenitoeng@outlook.com.br

arenitopavimentacao@gmail.com

822
R

PEDIDO DE ADITIVO VALOR

OBRA: Ampliação do Quartel do Corpo de bombeiros

CONFORME CONTRATO Nº013/2021

LEI 8666/93

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Arenito Engenharia e Construções Eireli-EPP, CNPJ Nº. 78.736.659/0001-06 tendo sede em Paranavai – PR, à Rua Marechal Candido Rondon Nº 1705 sala 101, centro CEP 87704-060. Representada por Alex G. Testi BRASILEIRO, CPF nº10.729.990-4 RG nº073.693.699-86. Denominado Procurador Gerente Desta Mesma Empresa, Vem Pedir aditivo de **Valor Conforme Planilha em anexo.**

*Devido à Diferença de Quantitativos orçados do Real Executado do projeto conforme fornecido pela contratante, dos determinados serviços, **conforme Planilha em Anexo.**

* Aumento da Metafísica do orçamento e Projeto licitado **conforme Planilha em Anexo**

Com Amparo na Lei 8666/93.

Contamos com vossa compreensão.

Paranavai 12 de abril de 2022

Atenciosamente,

Arenito Eng. e Constr. Eireli - EPP
Alex Guimarães Testi
RG 10.729.990-4 CPF 073.693.699-86
Representante / Procurador Legal

Assinado de forma
digital por alex testi
Dados: 2022.04.12
07:35:12 -03'00'



ARENITO
ENGENHARIA E CONSTR. EIRELI - EPP
TEL.:(44) 3900-0815 - PARANAVAÍ-PR

Rua Mal. Candido Rondon, 1705, 1ºAndar, sala 101

Centro - CEP: 87.704-060

CNPJ: 78.736.659/0001-06 INSCR. EST.: 730.04564-69

E-mail: arenitoeng@outlook.com.br

arenitopavimentacao@gmail.com

PLANILHA METAFÍSICA - Ampliação e Reforma Corpo de Bombeiros - FAZENDA RIO GRANDE									
Município:	FAZENDA RIO GRANDE - PR					Data: 06/04/2022			
Obra:	Ampliação e Reforma Corpo de Bombeiros					Área: 62,41 m²			
Endereço:	RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50					BDI: 22,1797521668628%			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
ENVIOS INICIAIS									
SINAPI 03/2019	74209 1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	2,00	R\$ 363,50	R\$			727,01
SINAPI 03/2019	73948 1.1.2	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (2º RASPAGEM SUPERFICIAL)	m²	105,00	R\$ 4,30	R\$			451,63
SINAPI 03/2019	73948 1.1.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m³	4,25	R\$ 44,98	R\$			191,09
SINAPI 03/2019	37734 1.1.4	CANAL METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO), RETIRADA DE ENTULHO	und				12,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
SINAPI 03/2019	10777 1.1.5	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITÁRIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATÓRIO E 1 MÔDULO	mês				6,00	R\$ 425,00	R\$ 2.550,00
SINAPI 03/2019	98459 1.1.6	TAPETE COM TELA METÁLICA, AF. 06/2018	m²				18,00	R\$ 84,02	R\$ 1.512,36
SINAPI 03/2019	98459 1.1.7	RETRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	q				4,00	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
BLOCO DE CORDOAMENTO/ESTACA									
SEIL 03/2019	96523 2.1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE CORDOAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA, AF. 06/2017	m³	2,72	R\$ 78,79	R\$			214,30
SEIL 03/2019	96534 2.1.2	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE CORDOAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES, AF. 06/2017	m³	26,39	R\$ 56,71	R\$			1.549,32
SEIL 03/2019	96557 2.1.3	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE CORDOAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCX 30 MPa, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF. 06/2017	m³	2,72	R\$ 322,70	R\$			877,74
SEIL 03/2019	96548 2.1.4	ARMADAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM, AF. 06/2017	kg	44,89	R\$ 8,42	R\$			377,87
SEIL 03/2019	96543 2.1.5	ARMADAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM, AF. 06/2017	kg	51,80	R\$ 12,82	R\$			664,16
SEIL 03/2019	96977 2.2.1	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25 CM DE DIÂMETRO, ÀTE 9 M DE COMPRIMENTO, CONCRETO UNIFORMADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVELY MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), AF. 02/2015	m	190,00	R\$ 36,94	R\$			7.017,73
VIGAS									
SEIL 03/2019	96523 3.1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE CORDOAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA, AF. 06/2017	m³	2,10	R\$ 78,79	R\$			165,46
SEIL 03/2019	96557 3.1.2	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE CORDOAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCX 30 MPa, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF. 06/2017	m³	2,10	R\$ 322,70	R\$			677,66
SEIL 03/2019	96536 3.1.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES, AF. 06/2017	m³	41,53	R\$ 49,80	R\$			2.060,02
SEIL 03/2019	96543 3.1.4	ARMADAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM, AF. 06/2017	kg	49,20	R\$ 12,82	R\$			630,83
SEIL 03/2019	96545 3.1.5	ARMADAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM, AF. 06/2017	kg	88,50	R\$ 10,35	R\$			915,77
PILARES									
SEIL 03/2019	92413 4.1.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES, AF. 12/2015	m³	44,45	R\$ 73,29	R\$			3.257,55
SEIL 03/2019	92719 4.1.2	CONCRETAGEM DE PILARES, FCX = 25 MPa, COM USO DE GRUA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF. 12/2015	m³	2,22	R\$ 379,34	R\$			842,14
SEIL 03/2019	92762 4.1.3	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM, AF. 12/2015	kg	179,70	R\$ 7,20	R\$			1.290,75
SEIL 03/2019	92775 4.1.4	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBREPOSTO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM, AF. 12/2015	kg	57,70	R\$ 12,84	R\$			740,92
VIGAS SUPERIORES									
SEIL 03/2019	92776 5.1.1	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBREPOSTO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM, AF. 12/2015	kg	119,40	R\$ 6,34	R\$			995,27
SEIL 03/2019	92775 5.1.2	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBREPOSTO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM, AF. 12/2015	kg	46,10	R\$ 12,84	R\$			590,76
SEIL 03/2019	96536 5.1.3	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCX=20 MPa, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF. 12/2015	m³	1,85	R\$ 298,74	R\$			552,66
SEIL 03/2019	92448 5.1.4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTELETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES, AF. 12/2015	m³	36,90	R\$ 84,37	R\$			3.113,35
LAJES									
SEIL 03/2019	74202/13 6.1.1	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRE CARGA 100KG/M², VÃO ATÉ 3,50M/E=8CM, CLAVETES E CAP-2/CONC. 20MPa, 3CM, INTER-60X30CM, C/ESCORAMENTO (P/AMP.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m²	33,15	R\$ 88,46	R\$	4,57	R\$ 66,46	R\$ 312,86
SEIL 03/2019	92724 6.1.2	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCX=20 MPa, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF. 12/2015	m³	1,65	R\$ 298,74	R\$	3,77	R\$ 298,74	R\$ 1.268,25
ALVENARIAS/VEDAÇÃO									
SEIL 03/2019	67525 7.1.1	ALVENARIA DE VEDACÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÔOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA, AF. 06/2014	m³	73,85	R\$ 108,71	R\$			8.028,39
REBOCO									
SEIL/PREO 02/2017	67879 8.1.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE FERRÃO, ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L, AF. 06/2014	m²	80,00	R\$ 2,97	R\$	216,50	R\$ 2,97	R\$ 943,01
SINAPI 03/2019	87775 8.1.2	EMBOÇO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS TRACO 1:2:9 - ESPESURA 2,0 CM - PREPARO MANUAL, AF. 06/2015	m²	205,00	R\$ 41,90	R\$	131,50	R\$ 41,90	R\$ 6.509,85
SINAPI 03/2019	080204/U 8.1.3	REBOCO PARA PAREDES EXTERNAS E INTERNAS - TRACO 1:4:5 - ESPESURA 0,5 CM, AF. 06/2014	m²	205,00	R\$ 18,03	R\$	131,50	R\$ 18,03	R\$ 2.370,95
SINAPI 03/2019	87775 8.1.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X33 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES, AF. 06/2014	m²				130,00	R\$ 51,80	R\$ 6.734,00
CORTIÇA									
SINAPI 03/2019	94228 9.1.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESSOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 4 M, PARA TELA ONDULADA DE FIBROCEMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUIDO IÇAMENTO, AF. 12/2015	un	14,00	R\$ 808,31	R\$			11.316,32
SINAPI 03/2019	94210 9.1.2	TELHAMENTO COM TELA ONDULADA DE FIBROCEMENTO E = 6 MM, COM RECORRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUIDO IÇAMENTO, AF. 06/2016	m²	66,25	R\$ 34,33	R\$			2.274,23
SINAPI 03/2019	94216 9.1.3	TELHAMENTO COM TELA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUIDO IÇAMENTO, AF. 07/2019	m²				29,13	R\$ 145,72	R\$ 4.244,82
SINAPI 03/2019	94228 9.1.4	CAIXA DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUIDO TRANSPORTE VERTICAL, AF. 06/2016	m	25,00	R\$ 66,87	R\$	23,10	R\$ 66,87	R\$ 1.540,08
SINAPI 03/2019	94231 9.1.5	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 34, CORTE DE 25 CM, INCLUIDO TRANSPORTE VERTICAL, AF. 06/2016	m	25,90	R\$ 33,48	R\$	72,10	R\$ 33,48	R\$ 2.413,91
SINAPI 03/2019	3963 9.1.6	TUPO PNC, ÁGUA PURAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, AF. 12/2014	m				20,00	R\$ 39,01	R\$ 780,20
SINAPI 03/2019	94231 9.1.7	ESTRUTURA EM MADEIRA APARELHADA, APOIADA EM PAREDE (Perçulço)	q				1,00	R\$ 4.720,87	R\$ 4.720,87
PINTURA INTERNA/EXTERNA									
SINAPI 03/2019	88497 10.1.1	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS COM MASSA ACÚSTICA, 02 DEMÃOS	m²	60,00	R\$ 12,38	R\$	245,00	R\$ 19,36	R\$ 3.273,20
SINAPI 03/2019	88499 10.1.2	PINTURA EM LÁTEX ACRÍLICO 02 DEMÃOS, SOB PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m²	205,00	R\$ 11,14	R\$			2.283,31
SINAPI 03/2019	88486 10.1.3	PINTURA EM LÁTEX, SOB TETO - 02 DEMÃOS	m²	190,00	R\$ 9,85	R\$			1.872,44
SINAPI 03/2019	73284/U 10.1.4	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMÃOS, SOBRE PAREDE	m²				305,00	R\$ 25,47	R\$ 7.788,35
SINAPI 03/2019	88495 10.1.5	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDE, UMA DEMÃO, AF. 06/2014	m²				190,00	R\$ 9,40	R\$ 1.786,00
PISO									
SINAPI 03/2019	87249 11.1.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 33X33 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M², AF. 06/2014	m²	215,00	R\$ 44,48	R\$			9.563,33
SINAPI 03/2019	86467 11.1.2	RODAPÊ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA COMERCIAL DE DIMENSÕES 33X33CM PADRÃO POPULAR, AF. 06/2017	m²	205,00	R\$ 4,58	R\$			934,37
SINAPI 03/2019	87253 11.1.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 10 M², AF. 06/2014	m²				250,00	R\$ 78,99	R\$ 19.747,60
SINAPI 03/2019	86650 11.1.4	RODAPÊ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM, AF. 06/2014	m²				205,00	R\$ 6,79	R\$ 1.391,95
SINAPI 03/2019	20232 11.1.5	SOLERA EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIÃO, L= "15" CM, E= "2,0" CM	m				10,40	R\$ 44,24	R\$ 460,10
SINAPI 03/2019	94319 11.1.6	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA, AF. 06/2016	m³				75,50	R\$ 30,09	R\$ 2.270,90
SINAPI 03/2019	87660 11.1.7	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESURA 4CM, AF. 07/2013	m²				52,00	R\$ 27,72	R\$ 1.441,44
SINAPI 03/2019	86661 11.1.8	PISO CIMENTADO, TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA, AF. 09/2020	m²				52,00	R\$ 24,81	R\$ 1.279,72

825

SINAPI 03/2019	92397	16.1.6	EXECUÇÃO DE PÉTIMO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM, AF. 12/2015	m²	330,00	R\$	45,94	R\$	15.169,84			
SINAPI 03/2019	93879	16.1.7	EXECUÇÃO DE PASSOIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM, AF. 12/2015	m²	30,00	R\$	62,57	R\$	1.877,06			
SINAPI 03/2019	92391	16.1.8	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO POLIGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESURA 6 CM, AF. 12/2015	m²	30,00	R\$	51,41	R\$	1.542,30			
GRADIL/METALOM												
SME	85096	17.1.1	GRADIL METALOM					R\$	47.744,71			R\$ 140.12,80
SME	85096	17.1.1	GRADIL METALOM, CONFORME PROJETO	m²	155,00	R\$	284,56	R\$	45.666,72			
SINAPI 03/2019	68054	17.1.2	PORTÃO GRADIL PARA ACESSO DE PEDESTRES, 150CMx300CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P7)	m²	3,00	R\$	284,56	R\$	853,68	1,50	R\$	294,56
SINAPI 03/2019	68054	17.1.3	PORTÃO GRADIL PARA ACESSO DE PEDESTRES, 150CMx300CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P7)	m²						27,60	R\$	245,51
SME	85096	17.1.4	PORTÃO GRADIL DE ACESSO PARA CARROS, 700CMx300CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P8)	m²	42,00	R\$	284,56	R\$	12.371,50			
SINAPI 03/2019	68054	17.1.5	PORTÃO GRADIL DE ACESSO PARA CARROS, 300CMx300CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P6)	m²						18,00	R\$	245,51
SINAPI 03/2019	739241	17.1.6	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMÃO, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	m²	155,00	R\$	26,15	R\$	4.052,88	92,00	R\$	26,15
ESQUADRIA												
SINAPI 03/2019	7390871	18.1.1	PORTAS DE MADEIRA					R\$	7772,45			
SINAPI 03/2019	91327	18.1.1	CHAPA METÁLICA (80CMx100CM), CONTRA IMPACTOS PARA SANITÁRIO PNE	m²	0,40	R\$	34,79	R\$	13,92			
SINAPI 03/2019	91327	18.1.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCIA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80x210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 08/2015 (P2) - PARA SANITÁRIO PNE	un	1,00	R\$	684,99	R\$	684,99			
PORTAS DE VIDRO TEMPERADO												
SINAPI 03/2019	72118	18.2.1	PORTA DE VIDRO TEMPERADO FOSCO, 80CMx210 CM, (P5)	m²	11,58	R\$	169,30	R\$	1.960,49			
SINAPI 03/2019	94570	18.3.1	JANELA DE ALUMÍNIO - JL 17CMx140CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - CORREIA 2 FL.	m²	5,00	R\$	234,18	R\$	1.170,89			
SINAPI 03/2019	94569	18.3.2	JANELA DE ALUMÍNIO - JL 30CMx80CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - MAXIMA-AR 4 FL.	m²	2,50	R\$	360,11	R\$	900,28			
SINAPI 03/2019	94569	18.3.3	JANELA DE ALUMÍNIO - JL 30CMx80CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - MAXIMA-AR 1 FL.	m²	0,65	R\$	360,11	R\$	244,07			
SINAPI 03/2019	72118	18.4.1	VIDRO FIXO JANELA JL 17x14	m²	2,40	R\$	169,30	R\$	406,32			
SINAPI 03/2019	72118	18.4.2	VIDRO FIXO - J11, 100CMx75CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - FIXO.	m²	2,00	R\$	169,30	R\$	338,60			
SERVIÇOS FINAIS												
SINAPI 03/2019	9537	19.1.1	Limpeza final da obra	m²	120,00	R\$	1,80	R\$	216,00			
PREÇO GLOBAL								R\$	256.624,91			R\$ 127.978,77

R\$ 384.603,68

SERVIÇOS ADITIVOS	R\$ 127.978,77
--------------------------	-----------------------

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital
TESTE:0736936998 por ALEX GUIMARAES
6 Dados: 2022.05.02 10:08:42
+03'00'

Arenito Eng. e Constr. Eireli - EPP
Alex Guimarães Testi
RG 10.720.950-4 CPF 073.693.699-86



ARENITO

ENGENHARIA E CONSTR. EIRELI - EPP

TEL: (44) 3900-0815 - PARANAVAI-PR

Rua Mal. Candido Rondon, 1705, 1º Andar, sala 101

Centro - CEP: 87.704-060

CNPJ: 78.736.659/0001-06 INSCR. EST.: 730.04564-69

E-mail: arenitoeng@outlook.com.br

arenitopavimentacao@gmail.com

Município: Fazenda Rio Grande - PR	Prazo Execução: 180 dias
Obra: Ampliação e Reforma Corpo de Bombeiros	Área: 62,41 m²
ENDEREÇO: Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 50	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL ITEM R\$		DIAS CONTRATO INICIAL					
		R\$	%	30	60	90	120	150	180
1.	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 8.672,09	2,83%	R\$ 8.672,09					
		%		100,00%					
2.	BLOCO DE COROAMENTO/ESTACA	R\$ 10.701,13	3,49%	R\$ 2.140,23	R\$ 8.560,90				
		%		20,00%	80,00%				
3.	VIGAS	R\$ 4.449,73	1,45%		R\$ 1.334,92	R\$ 3.114,81			
		%			30,00%	70,00%			
4.	PILAR	R\$ 6.156,36	2,01%		R\$ 1.846,91	R\$ 4.309,45			
		%			30,00%	70,00%			
5.	VIGA SUPERIOR	R\$ 5.258,04	1,71%			R\$ 2.103,22	R\$ 3.154,82		
		%				40,00%	60,00%		
6.	LAJE	R\$ 4.204,50	1,37%			R\$ 1.681,80	R\$ 2.522,70		
		%				40,00%	60,00%		
7.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	R\$ 8.028,39	2,62%		R\$ 802,84	R\$ 3.211,36	R\$ 4.014,19		
		%			10,00%	40,00%	50,00%		
8.	REBOCO	R\$ 27.780,84	9,06%			R\$ 5.556,17	R\$ 8.334,25	R\$ 13.850,42	
		%				20,00%	30,00%	50,00%	
9.	COBERTURA	R\$ 29.824,32	9,72%				R\$ 8.947,30	R\$ 20.877,03	
		%					30,00%	70,00%	
10.	PINTURA INTERNA E EXTERNA	R\$ 17.784,63	5,80%				R\$ 1.778,46	R\$ 10.670,78	R\$ 5.335,39
		%					10,00%	60,00%	30,00%
11.	PISO	R\$ 37.500,20	12,22%				R\$ 7.500,04	R\$ 22.500,12	R\$ 7.500,04
		%					20,00%	60,00%	20,00%
12.	DRYWALL	R\$ 19.083,68	6,22%					R\$ 11.450,21	R\$ 7.633,47
		%						60,00%	40,00%
13.	HIDRÁULICA	R\$ 9.209,75	3,00%		R\$ 1.841,95	R\$ 1.841,95	R\$ 5.525,85		
		%			20,00%	20,00%	60,00%		
14.	ELETRICA	R\$ 22.264,28	7,26%		R\$ 4.452,86	R\$ 8.905,71	R\$ 8.905,71		
		%			20,00%	40,00%	40,00%		
15.	LOUÇAS E METAIS	R\$ 5.862,56	1,91%			R\$ 1.172,51	R\$ 2.345,02	R\$ 2.345,02	
		%				20,00%	40,00%	40,00%	
16.	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA	R\$ 84.815,11	27,65%		R\$ 16.963,02	R\$ 33.926,04	R\$ 33.926,04		
		%			20,00%	40,00%	40,00%		
17.	GRADIL METALON	R\$ 77.007,48	25,10%		R\$ 15.401,50	R\$ 30.802,99	R\$ 30.802,99		
		%			20,00%	40,00%	40,00%		
18.	ESQUADRIAS	R\$ 5.772,55	1,88%			R\$ 1.154,51	R\$ 2.309,02	R\$ 2.309,02	
		%				20,00%	40,00%	40,00%	
19.	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 228,05	0,07%					R\$ 136,83	R\$ 91,22
		%						60,00%	40,00%

RESUMO	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)		R\$ 10.812,32	R\$ 51.204,89	R\$ 97.780,52	R\$ 120.066,41	R\$ 84.179,42	R\$ 20.560,12
	TOTAL DO MÊS (%)		3,52%	16,69%	31,87%	39,14%	27,44%	6,70%
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)		3,52%	20,21%	52,05%	91,22%	118,66%	125,36%

826

ARENITO

ENGENHARIA E CONSTR. EIRELI - EPP

TEL.: (44) 3900-0815 - PARANAVAI-PR

E-mail:

arenitoeng@outlook.com.br

arenitopavimentacao@gmail.com

Rua Mal. Candido Rondon, 1705, 1º Andar, sala 101

Centro - CEP: 87.704-060

CNPJ: 78.736.659/0001-06 INSCR. EST.: 730.04564-69

TOTAL ACUMULADO R\$	R\$ 10.812,32	R\$ 62.017,21	R\$ 159.797,73	R\$ 279.864,14	R\$ 364.043,56	R\$ 384.603,68
---------------------	---------------	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Adelson Luiz Klem

Eng. Civil CREA-MS 1.064/D

ALEX GUIMARAES
Assinado de forma digital por
ALEX GUIMARAES
TESTE: 07369369986
Dados: 2022.05.02 10:27:29 -03'00'

Arenito Eng. e Constr. Eireli - EPP

Alex Guimarães Testi

RG 10.729.990-4 CPF 073.693.699-86

Representante / Procurador Legal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

828
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 013/2021
TP 18/2020

ID 3561

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA POR
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
EIRELI – EPP.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039; e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Lanes Randal Prates Marques** CPF nº599.666.709-63 e o Comandante do Corpo de Bombeiros, 1º Tenente **Guilherme Renato Hreczuck** inscrito no CPF sob nº 057.763.299-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.736.659/0001-06, Inscrição Estadual nº 730.04564-69, estabelecida na Rua Mal. Cândido Rondon, nº 1.705, Centro, 1º andar – sala 101, Paranavaí/PR, CEP: 87.704-060, telefone: 99934-5488/(44)3900-0815, e-mail: arenitoeng@outlook.com.br, tendo como seu representante legal, Sr. **Alex Guimarães Testi**, inscrito no CPF sob nº 073.693.699-86, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 19913/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 18/2020.**

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por
ALEX GUIMARAES
TESTI:073693699
Dados: 2021.03.16 08:30:23
-03'00'

86



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

829
[Handwritten signature]

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira– O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 257.767,16 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta– O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a medição e atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

173

ALEX
GUIMARAES
TEST1:07369369
986

Assinado de forma
digital por ALEX
GUIMARAES
TEST1:07369369986
Dados: 2021.03.16
08:31:11 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

830
P

Parágrafo Terceiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
 - b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
 - c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
 - d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- a) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Sétima, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal8666/1993).

AN
P

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta– Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 06 (seis) meses contar da assinatura do Contrato, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

T
S

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que

Am

ALEX
GUIMARAES
TESTI:07369
369986

Assinado de forma
digital por ALEX
GUIMARAES
TESTI:07369369986
Data: 2021.05.16
08:33:19 -03'00'

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.823.901 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

831
[Handwritten signature]

atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. **Cley Eugênio Fontana**, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº 26235/D, RG nº 3.410.202-3, CPF nº 547.330.819.87, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo Contrato de Prestação de Serviços e Certidão CREA, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

[Handwritten signature]

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

[Handwritten signature]

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

[Handwritten signature]

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

[Handwritten signature]

ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986

Assinado de forma digital
por ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:33:48
-03'00'

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

832
[Handwritten signature]

b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima– As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.51	1515
11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.51	3515

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava– Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ 12.888,35 (Doze mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **seguro-garantia**.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona– São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços 18/2020:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital
por ALEX GUIMARAES
TEST1:073693699
Dados: 2021.03.16
08:34:29 -03'00'

833
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

833

- b) Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- c) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório.
- d) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- h) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- j) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- k) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- l) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- m) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

ALEX GUIMARAES

Assinado de forma digital por ALEX

GUIMARAES TESTI:07369369986

TESTI:07369369986

Dados: 2021.03.16 08:35:00 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

834

- n) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- o) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- p) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tomando delas, expresse conhecimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- r) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- s) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- t) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- u) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- v) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- w) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.
- x) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava,

ALEX GUIMARAES

TESTI:07369369986

Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTI:07369369986

Dados: 2021.03.16 08:36:16 -03'00'

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.823.901 – Fone/Fax (41) 3627-8500 7



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

835
[Handwritten signature]

parágrafo primeiro, do presente Contrato.

- y) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- z) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- aa) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- bb) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- cc) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- dd) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- ee) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- ff) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixo de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- gg) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- hh) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- ii) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- jj) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTE:07369369986
TESTE:07369369986 Dados: 2021.03.16 08:26:51 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

836
[Handwritten signature]

meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

kk) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em

ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986

Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:37:24 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

837

decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 23 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficará a cargo do **Engenheiro Adelson Luiz Klem, CREA – MS 1064/D**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução. A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor 1º Tenente Guilherme Renato Hreczuck, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal dos serviços citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar,

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTE:07369369986
TESTE:07369369986 Dados: 2021.03.16 08:37:53 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

838
P

paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

AA

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Q

Parágrafo Oitavo: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

L

S

Parágrafo Décimo: A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Edital e do Projeto Básico.

R

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital
por ALEX GUIMARAES
TESTI:0736936998 TESTI:0736936998
Dados: 2021.03.16 08:38:19
-03'00'

6



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

839
[Handwritten signature]

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital
por ALEX GUIMARAES
TEST1:0736936998 TEST1:07369369986
Dados: 2021.03.16
08:38:44 -03'00"



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

840
P

- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

A

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Q

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

P-3

ALEX
GUIMARAES
TESTE:07369369
986
Assinado de forma
digital por ALEX
GUIMARAES
TESTE:07369369986
Dados: 2021.03.16
08:39:10 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

841
[Handwritten signature]

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

[Handwritten signature]

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

[Handwritten signature]

Parágrafo único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos

[Handwritten signature]

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTE:07369369986
TESTE:07369369986 Dados: 2021.03.16 08:39:35 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

812

contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas do edital da **Tomada de Preços 18/2020**.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra 'a', da presente cláusula" de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a

ALEX GUIMARAES
TESTE:07369369986

Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTE:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:40:27 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

843

adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da presente cláusula, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

843

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital
por ALEX GUIMARAES
TESTI:073693699
86 Dados: 2021.03.16 08:40:55
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

844
P

- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento)

A

Q

J

S

P

ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986

Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:41:24 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

845

do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TEST:07369369986
TEST:07369369986 Dados: 2021.03.16 08:41:50 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

846

- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação**, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XIII do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTE:07369369986
Data: 2021.03.16 08:42:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

847
0

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima– O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava– O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 018/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital
por ALEX GUIMARAES
TESTI:073693699 TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:42:49
-03'00'

A
0
F
S
P 3



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

848

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Vigésima Primeira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia

ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986
Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:43:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

849

os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

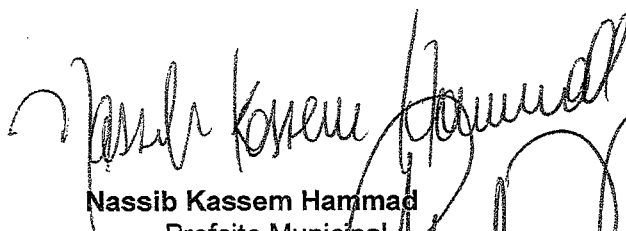
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

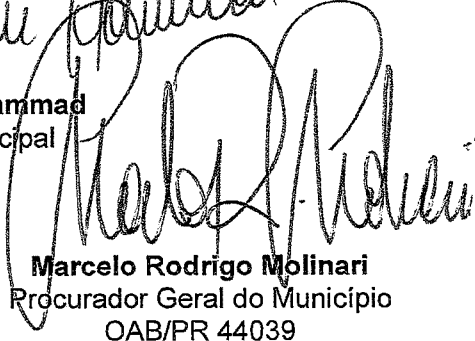
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2021.

P/ Contratante:


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal


Lanes Randal Prates Marques
Secretário Municipal de Planejamento
Urbano


Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44039


1º Ten. Guilherme Renato Hreczuck
Comandante do Corpo de Bombeiros PMFRG

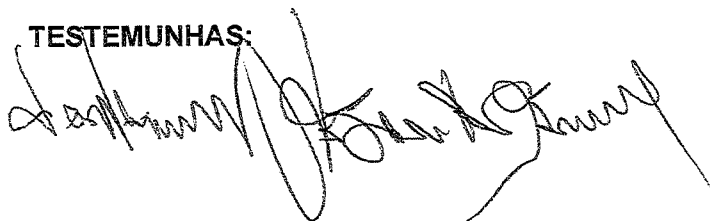
P/ Contratada:

ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986

Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:43:56 -03'00'

Alex Guimarães Testi
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:







Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

850

TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020
Protocolo nº 19913/2019

Processo Administrativo nº. 295/2020

ANEXO I - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande,

Prezados Senhores,

Eu, **Alex Guimarães Testi**, representante legal da empresa/organização **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 78.736.659/0001-06, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2021.

ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986

Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:44:41 -03'00'

Alex Guimarães Testi
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

PJ7



851
[Handwritten signature]

GARANTIA

Nº ANL210316110247

VALOR EM R\$ 12.888,35

(DOZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 05.422.088/0001-02

DATA DE EMISSÃO: 16/03/2021 - VIGÊNCIA: de 16/03/2021 até 16/03/2022

Declaração: ANALYSIS AFIANÇADORA S/A inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 04.776.139/0001-82, com sede à RUA Augusta - 1939 - 6º Andar - Conj. 61- Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 01413-000 na cidade de São Paulo - Capital, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 a 839, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 78.736.659/0001-06 estabelecida à **Rua Marechal Candido Rondon, nº 1705, 1º Andar, Sala 101 - Centro - Paranavaí - PR**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado de **R\$ 12.888,35 - (DOZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**.

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados.

Esta Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme a finalidade e objeto do **CONTRATO Nº 013/2021**, no período de: **16/03/2021** até **16/03/2022**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir da Analysis Afiançadora S.A., por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do favorecido para com o afiançado(a). Esta fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando a Analysis Afiançadora S.A., exonerada de qualquer responsabilidade. A Fiadora, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada. Esta fiança não cobre ocorrência de sinistro anterior a sua data de emissão. Esta fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por Analysis S.A.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: CLÁUDIO POLTRONIERI DE MORAIS/ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.



Assinado digitalmente por:

Cláudio Poltronieri de Moraes

presidencia@analysissa.com.br

valido - não revogado - não revogado



powered by Symantec

www.analysissa.com.br

Tel: 055 11 3221-6390



852
P

CERTIFICAÇÃO DIGITAL ACESSE SITE: www.analysissa.com.br

À MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Referente: Documento de garantia n. ANL210316110247

ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 78.736.659/0001-06

Prezados senhores,

A presente tem a finalidade de informar a confirmação e respectiva conferência de autenticidade através de um código único e exclusivo dos documento acima relacionado.

Para sua maior garantia e segurança solicitamos acessar nosso site conforme instruções a seguir:

1. <http://www.analysissa.com.br>

2. PIN - ANL210316110247

3. Na continuidade os senhores terão acesso em nosso site da confirmação da autenticidade do documento acima relacionado.

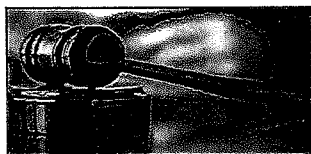
Caso haja qualquer problema na visualização do documento mencionado acima, favor entrar em contato com nosso escritório.

Sem mais, estamos a vossa inteira disposição para qualquer duvida ou esclarecimento que se fizer necessário através de nosso email contato@analysisbank.com.br ou do telefone (011) 3221-6390.

www.analysissa.com.br

Tel: 055 11 3221-6390

853



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 058/2021 de 19 de março de 2021

Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021 ID 3561

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP;
CNPJ: 78.736.659/0001-06;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel do Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material da construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 16/2020.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: 1º Tenente Guilherme Renato Hreczuok;
MODALIDADE: Tomada de Preços 16/2020;
PROTOCOLO: 19913/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 295/2020;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
PRazo DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a contar de assinatura do Contrato;
VALOR: R\$ 257.767,16 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021 ID 3562

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MK EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;
CNPJ: 27.489.121/0001-03;
OBJETO: "Locação de Aparelho Monitor Multiparamétrico para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Josmar Pereira dos Santos - Diretor da UPA - Decreto nº 5505/2021;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 13/2021;
PROTOCOLO: 11742/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato;
VALOR: R\$ 26.100,00 (Vinte e seis mil e cem reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/2020

Objeto: "Aquisição de Artigos para organização de estoque, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato no DOE do município;
Processo Administrativo: 268/2020;
Protocolo: 10127/2020;
Data da Assinatura: 01/03/2021.

Detentor: PORTO CRUZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI;
CNPJ: 21.665.350/0001-47;
Inscrição Estadual: 9068867158;
Endereço: Rua Egito, nº 69, Bairro: Patima - Colombo/PR;
Administrador: Luis Carlos Chierigatti;
CPF nº: 147.269.209-87;
Valor Total: R\$ 14.604,70 (quatorze mil seiscentos e quatro reais e setenta centavos).

Detentor: FABRICIO RACHADEL COSTA;
CNPJ: 33.618.396/0001-94;
Inscrição Estadual: 210140012680602;
Endereço: Rua Manoel Ponto Filho - Forquilha - São José/SC;
Administrador: FABRICIO RACHADEL COSTA;
CPF nº: 085.819.769-30;
Valor Total: R\$ 29.699,20 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Detentor: COLLECT COMERCIO DE PLASTICOS LTDA;
CNPJ: 24.304.619/0001-68;
Inscrição Estadual: 141815817112;
Endereço: Ezequiel Freire, nº 192 - 3ª andar - Santana - São Paulo/SP;
Administrador: Wagner Albuquerque Pabão;
CPF nº: 175.896.848-74;
Valor Total: R\$ 4.413,20 (quatro mil quatrocentos e treze reais e vinte centavos).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2020

Objeto: "Aquisição de Eletrônicos e Eletrodomésticos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação;
Processo Administrativo: 263/2020;
Protocolo: 37927/2020;
Data da Assinatura: 09/03/2021.

Detentor: TECNOLAR LTDA;
CNPJ: 12.464.652/0001-66;
Inscrição Estadual: 256.190.615;
Endereço: Rua Artur Schlupp, nº 190, sala 01, Água Verde - Blumenau/SC;
Administrador: Helio Almir Bagatoli;
CPF nº: 894.208.889-91;
Valor Total: R\$ 239.679,40 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Detentor: GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI;
CNPJ: 18.255.981/0001-83;
Inscrição Estadual: 90634740-77;
Endereço: Rua João Bettega 513 - Conjunto 12 - Bairro Portão - Curitiba/PR;
Administrador: Leandro de Souza Bessari;
CPF nº: 069.827.599-09;
Valor Total: R\$ 65.294,70 (sessenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Detentor: TYSKI & MACHOVSKI LTDA;
CNPJ: 33.460.679/0001-60;
Inscrição Estadual: 90812546-21;
Endereço: Rua João Faber, nº 290, Centro - Rio Azul/PR;
Administrador: Suzeli Tyski;
CPF nº: 068.306.789-35;
Valor Total: R\$ 195.596,00 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais).

Detentor: FERNANDO PEREIRA EIRELI;
CNPJ: 17.227.691/0001-63;
Inscrição Estadual: 90.614.543-03;
Endereço: Rua João Marques da Silveira, nº 722, Centro - Quatã/PR;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 327-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Administrador: Fernando Pereira;
CPF nº: 004.469.059-25;
Valor Total: R\$ 18.623,15 (dezoito mil seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos).

Detentor: CONNECTGOV LTDA;
CNPJ: 38.047.263/0001-29;
Inscrição Estadual: 90856999-60;
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5225, zona 3 - Umarumã/PR;
Administrador: Antônio Augusto Neto;
CPF nº: 312.995.631-04;
Valor Total: R\$ 176.394,98 (cento e setenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Detentor: ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA;
CNPJ: 19.294.988/0001-77;
Inscrição Estadual: 9064907570;
Endereço: Rua Izabel Lima de Oliveira, nº 149, São Gabriel - Colombo/PR;
Administrador: Robinson Roberto Machado;
CPF nº: 024.561.679-38;
Valor Total: R\$ 244.950,00 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

Coordenação de Contratos

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital p
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2021.03.19 20:17:58
-03'00"



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 04/05/2022

854
Q

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0027058/2022

Número do processo: 0027058/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI		
Beneficiário:		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0027058/2022

Local do parecer: 014.002.027 - RT Adelson

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/05/2022 11:21:10

Parecer: Segue o Parecer Técnico em anexo.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Maio de 2022.

Adelson Luiz Klem

899
Q

PARECER TÉCNICO

Ref. : **Pedido de ADITIVO DE SERVIÇOS E VALOR ao Contrato nº 013/2021.**
Empresa Contratada: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
EIRELI - EPP.
Protocolo nº 27.058/2022

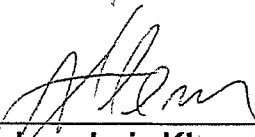
Em relação ao pedido, efetuado pela empresa **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.** Para o ADITIVO DE SERVIÇOS E VALOR, referente à obra de **AMPLIAÇÃO E REFORMA DO QUARTEL DE CORPO DE BOMBEIROS**, objeto do contrato nº 013/2021, informamos que:

1. Os quantitativos apresentados na planilha que aditiva os serviços, estão em conformidade com o que será necessário para a perfeita conclusão da obra.
2. As justificativas apresentadas estão em conformidade, com a fiscalização e os profissionais responsáveis pelos projetos: Arquitetônico e complementares da obra.
3. Os quantitativos apresentados na elaboração dos custos unitários estão de acordo com a formulação da TABELA SINAPI – PR, a qual orienta a composição dos valores unitários a serem utilizados na composição dos preços de um determinado serviço de engenharia.
4. A quantificação apresentada será suficiente para a conclusão dos serviços a serem aditivados no decorrer da obra.

Ficando este fiscal a disposição para informações futuras dos valores restantes para pagamento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande (PR), 02 de maio de 2022.



Adelson Luiz Klem
Engº. Civil – CREA MS 1.064/D
Mat.: 354.106 - Fiscal da Obra.



856
[Handwritten signature]

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0027058/2022

Número do processo: 0027058/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 2

Número do processo: 0027058/2022

Local do parecer: 024.001.001 - Secretaria FUNREBOM

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/05/2022 11:39:02

Parecer: Segue Parecer da Secretaria do FUNREBOM.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Maio de 2022.

Eduardo Santana



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
2º SGB / 4ª SB – FAZENDA RIO GRANDE



857
②

Ofício nº 32/2022

Fazenda Rio Grande 02 de maio de 2022.

Assunto: Solicitação de aditivo de serviço e valor ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Ao Dpto de Contratos

O Comandante do Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande – FUNREBOM, manifesta-se FAVORÁVEL ao PARECER do sr Adelson Luiz Klem referente a solicitação do Protocolo nº **27.058/2022** que trata sobre o pedido de aditivo de serviço e valor à empresa ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

1º Ten Guilherme Renato Hreczuck
Comandante do Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande
Secretário da Pasta FUNREBOM

Ao
Departamento de Contratos
Fazenda Rio Grande/PR
ES/GRH



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 04/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0027058/2022

Número do processo: 0027058/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 3

Número do processo: 0027058/2022

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 03/05/2022 08:43:21

Parecer: Encaminho autos para análise e parecer.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Maio de 2022.

rozana aparecida da silva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 234/2022

Processo nº 23498/2022

Interessado: FUNREBOM

Objeto: Aditivo de Valor

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenação de Contratos, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de valor ao contrato 013/2021, firmado com a empresa Arenito Construções e Engenharia Ltda., cujo objeto é a ampliação do quartel do Corpo de Bombeiros, sob a justificativa da necessidade de inclusão de serviços, o que representará o acréscimo de valores no montante de R\$ 127.978,77 (cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Foi juntado cópia do contrato; parecer positivo do engenheiro civil fiscal da obra. Novo cronograma de execução foi anexado pela contratada, contemplando novas datas de execução da obra e de serviços. Porém, apesar do objeto contratual ser a 'ampliação do quartel do Corpo de Bombeiros', consta no parecer técnico que o objeto é a 'ampliação e reforma do Corpo de Bombeiros', desta forma, necessário que seja informado se no projeto da obra consta a reforma daquele prédio ou somente a ampliação, eis que o art. 65, II, a, §1, traz um percentual específico para acréscimos em casos de reformas de edifícios ou equipamentos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes: (...)

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão para alteração com acréscimo de valor até o montante máximo de 50% (cinquenta por cento), por tratar-se de reforma de edifício, via de regra. Desta forma, se atestado que se trata de reforma, caso o valor que se pretende acrescentar esteja dentro dos 50% (cinquenta por cento) previsto, pode ser concedido o acréscimo.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. Também necessário que seja atestado a disponibilidade de recursos para o acréscimo pretendido.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de maio de 2022.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 04/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5

Número do processo: 0027058/2022

Número do processo: 0027058/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 5

Número do processo: 0027058/2022

Local do parecer: 014.002.027 - RT Adelson

Conclusivo: Não

Data e hora: 03/05/2022 16:42:12

Parecer: Segue em anexo o parecer

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Maio de 2022.

Adelson Luiz Klem



862
Q

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO

PARECER TÉCNICO

Ref. : **Pedido de ADITIVO DE SERVIÇOS E VALOR ao Contrato nº 013/2021.**
Empresa Contratada: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
EIRELI - EPP.
Protocolo nº 27.058/2022

Em relação ao pedido, efetuado pela empresa **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.** Para o ADITIVO DE SERVIÇOS E VALOR, referente à obra de **AMPLIAÇÃO E REFORMA DO QUARTEL DE CORPO DE BOMBEIROS**, objeto do contrato nº 013/2021, informamos que:

1. Os projetos aprovados pela **CORPORAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS**; contempla a **REFORMA e AMPLIAÇÃO** desta unidade, e que estes projetos constam do rol de documentos apresentados para compor a solicitação da licitação.
2. Para a composição da planilha apresentada na licitação dos serviços a serem executados, tem como referência para este quantitativo, a **REFORMA e AMPLIAÇÃO** da unidade.

Ficando este fiscal a disposição para informações futuras dos valores restantes para pagamento.
É o parecer.

Fazenda Rio Grande (PR), 03 de maio de 2022.

Adelson Luiz Klem
Engº. Civil – CREA MS 1.064/D
Mat.: 354.106 - Fiscal da Obra.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 04/05/2022

063

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6

Número do processo: 0027058/2022

Número do processo: 0027058/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 6

Número do processo: 0027058/2022

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 04/05/2022 09:10:25

Parecer: Diante da manifestação do engenheiro civil fiscal da obra de que se trata de reforma de edifício, de acordo com o Parecer Jurídico 256/2022, pode ser realizado o aditivo pretendido.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Maio de 2022.

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 04/05/2022

864

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0027058/2022

Número do processo:	0027058/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI				
Beneficiário:					
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 8 Número do processo: 0027058/2022

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 04/05/2022 13:59:46

Parecer: À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Maio de 2022.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 04/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8

Número do processo: 0027058/2022

Número do processo: 0027058/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 8

Número do processo: 0027058/2022

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 04/05/2022 14:17:13

Parecer: À Secretaria de Planejamento Urbano, para manifestação do Sr. Secretário e indicação de Dotação Orçamentária.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Maio de 2022.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 16/05/2022

866
Q

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9
Número do processo: 0027058/2022

Número do processo:	0027058/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Sim
Requerente:	644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI				
Beneficiário:					
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 9 Número do processo: 0027058/2022

Local do parecer: 014.001.002 - Administrativo Urbanismo

Conclusivo: Não

Data e hora: 06/05/2022 14:52:59

Parecer: Por informação do engenheiro responsável pela fiscalização da obra nos aditivos anteriores foram indicadas dotações do FUNREBOM, encaminhado para providências.

Fazenda Rio Grande - PR, 16 de Maio de 2022.

Adrieli da Cunha Batista Campos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 16/05/2022

867
[Handwritten signature]

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9
Número do processo: 0027058/2022

Número do processo:	0027058/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Sim
Requerente:	644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI				
Beneficiário:					
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 9 Número do processo: 0027058/2022

Local do parecer: 014.001.002 - Administrativo Urbanismo

Conclusivo: Não

Data e hora: 06/05/2022 14:52:59

Parecer: Por informação do engenheiro responsável pela fiscalização da obra nos aditivos anteriores foram indicadas dotações do FUNREBOM, encaminhado para providências.

Fazenda Rio Grande - PR, 16 de Maio de 2022.

Adrieli da Cunha Batista Campos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 16/05/2022

868
P.

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0027058/2022

Número do processo: 0027058/2022 Situação: Em análise Em trâmite: Sim
Requerente: 644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 10 Número do processo: 0027058/2022

Local do parecer: 007.014.001 - Secretaria de Administração

Conclusivo: Não

Data e hora: 06/05/2022 14:56:32

Parecer: A Funrebom para indicação de Dotação Orçamentaria, após encaminhá-la à Secretaria de Planejamento Urbano.

Fazenda Rio Grande - PR, 16 de Maio de 2022.

LUCIANE MILANI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 16/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 11
Número do processo: 0027058/2022

Número do processo: 0027058/2022
Requerente: 644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Código do parecer: 11
Local do parecer: 024.001.001 - Secretaria FUNREBOM

Conclusivo: Não

Data e hora: 09/05/2022 08:50:43

Parecer: A secretaria do FUNREBOM indica a D.O. 1198 - Obras e instalações para prosseguimento deste processo.

Fazenda Rio Grande - PR, 16 de Maio de 2022.

Eduardo Santana



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 16/05/2022

830

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0027058/2022

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 014.001.012 - Contratos | Compras | Licitações - Urbanismo-

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0027058/2022	Requerimento		16/05/2022 09:44	☐	☐

Obs. do andamento: Retorno autos para anexar memorando com a autorização do Secretário de Urbanismo do pleiteado, e com informação de D.O. do FUNREBOM, uma vez que o contrato é executado pela secretaria.

Obrigada

Súmula: PEDIDO DE ADITIVO DE VALOR, REFERENTE À OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO QUARTEL DE CORPO DE BOMBEIROS, CONTRATO Nº 013/2021.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 09:44:11



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 17/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 13
Número do processo: 0027058/2022

Número do processo: 0027058/2022 Situação: Em análise Em trâmite: Sim
Requerente: 644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 13 Número do processo: 0027058/2022

Local do parecer: 012.001.008 - Secretário de Planejamento Urbano

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/05/2022 14:02:30

Parecer: Ciente, segue o parecer em anexo.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Maio de 2022.

bruno

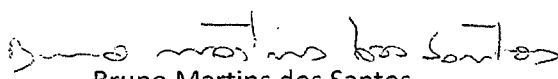
872
Q

MEMORANDO Nº 033/2022

Para: **Secretaria Municipal de Administração/Contratos Compras**
De: **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**
Assunto: **Autorização**
Data: **17/05/2022**

Considerando o pedido de aditivo solicitado pela empresa Arenito Engenharia e Construções EIRELI-EPP, o qual requer aditivo de serviços e valores referente a obra de Ampliação e Reforma do Quartel de Corpo de Bombeiros, objeto do contrato nº 013/2021, após parecer do engenheiro civil, técnico responsável pela fiscalização da obra e parecer jurídico, ambos favoráveis ao solicitado pela empresa, segue minha autorização para prosseguimento do processo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.


Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 17/05/2022

873
Q

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15
Número do processo: 0027058/2022

Número do processo:	0027058/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI				
Beneficiário:					
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 15 Número do processo: 0027058/2022

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/05/2022 14:54:24

Parecer: À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, segue o processo para bloqueio da Dotação Orçamentária. Após retorne.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Maio de 2022.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 18/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 17
Número do processo: 0027058/2022

Número do processo: 0027058/2022
Requerente: 644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Código do parecer: 17 Número do processo: 0027058/2022

Local do parecer: 008.001.007 - SMPF 06

Conclusivo: Não

Data e hora: 18/05/2022 13:40:35

Parecer: Segue nota de bloqueio conforme solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 18 de Maio de 2022.

Cássia Cristina de Souza Almeida



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 18/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 18

Número do processo: 0027058/2022

Número do processo: 0027058/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 644514057 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 18

Número do processo: 0027058/2022

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

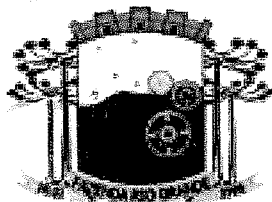
Data e hora: 18/05/2022 14:20:06

Conclusivo: Não

Parecer: Considerando a solicitação inicial da empresa, informações do Comandante do Corpo de Bombeiro - FUNREBOM, Autorização do Secretário de Planejamento Urbano, Parecer Técnico, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, encaminho para análise da diretora de compras e autorização do Sr. Prefeito a realização de aditivo no valor R\$ 127.978,77 (cento e vinte e sete mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), junto a proponente ARENITO ENGENHARIA E CONTRUÇÃO EIRELI - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 18/2020.

Fazenda Rio Grande - PR, 18 de Maio de 2022.

rozana aparecida da silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 27058/2022

Tomada De Preços 18/2020
Contrato nº 013/2021

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2022.

Considerando a solicitação inicial da empresa, informações do Comandante do Corpo de Bombeiro - FUNREBOM, Autorização do Secretário de Planejamento Urbano, Parecer Técnico, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo no valor **R\$ 127.978,77 (cento e vinte e sete mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, junto a proponente **ARENITO ENGENHARIA E CONTRUÇÃO EIRELI - EPP**, *que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 18/2020."*

Ficam os fiscais do contrato, observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços 18/2020
Contrato 13/2021 – 3º Termo Aditivo

878
[Handwritten signature]

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
13/2021 - ID 3561 DE OBRA PÚBLICA
POR EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA ARENITO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF sob nº 027.705.469-96 e OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Sr. **Bruno Martins dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 078.125.869-36 e Comandante do CB de Fazenda Rio Grande 1º Tenente QOBM **Guilherme Renato Hreczuck** portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.736.659/0001-06, Inscrição Estadual nº 730.04564-69, estabelecida na Rua Mal. Cândido Rondon, nº 1.705, Centro, 1º andar – sala 101, Paranavaí/PR, CEP: 87.704-060, telefone (44) 99934-5488/3900-0815, e-mail: arenitoeng@outlook.com.br, tendo como seu representante legal, Sr. **Alex Guimarães Testi**, inscrito no CPF sob nº 073.693.699-86, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **21058/2022**, as partes resolvem Firmar o **2º Termo Aditivo** ao contrato 13/2020-ID: 3561, Celebrado em 15 de março de 2021, originado da Tomada de Preços nº 018/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten initials and signatures]

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato o montante no valor de **R\$ 127.978,77 (cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).**

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por
ALEX GUIMARAES
TESTI:0736936998
Dados: 2022.05.19 17:25:27
-03'00'

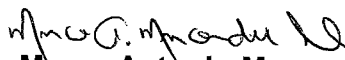


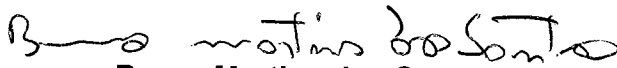
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços 18/2020
Contrato 13/2021 – 3º Termo Aditivo

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

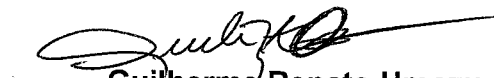
Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2022.

879
P/ Contratante:


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal


Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento
Urbano


Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR: 42.955


Guilherme Renato Hreczuck
Comandante do CB de Fazenda Rio Grande 1º Tenente QOBM

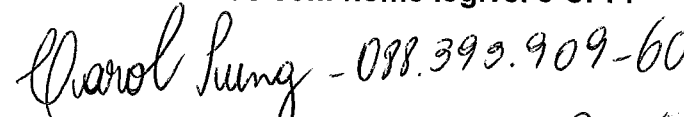
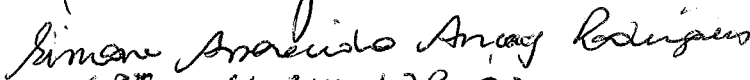
P/ contratada:

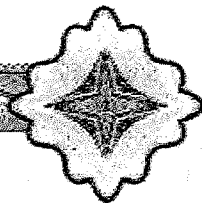
alex testi

Assinado de forma
digital por alex testi
Dados: 2022.05.19
17:09:49 -03'00'

Alex Guimarães Testi
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Duas testemunhas com nome legível e CPF:


Charol Hung - 098.399.909-60

Simon Alexandre Araújo Rodrigues
CPF: 064.342.479-23



Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142022000507750175037, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142022000507750175037000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142022000507750175037 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Leandro Garcia Okita
✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Alexandro Sanxes
✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE200108660C8A Data e Hora Atual May 20 2022 3:22PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE20010865FA68 Data e Hora Atual May 20 2022 3:22PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142022000507750175037 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 1772038

Data da publicação: May 20 2022 3:22PM

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Apólice - Via Segurado

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142022000507750175037	Endosso 0000000	Proposta 9803673	Dt. Emissão 20/05/2022
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

DADOS DO SEGURADO

Nome MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CNPJ 95.422.986/0001-02
Endereço RUA JACARANDÁ	Número 300
CEP 83820-001	Bairro EUCALIPTOS
Cidade FAZENDA RIO GRANDE	UF PR

DADOS DO TOMADOR

Nome ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	CNPJ 78.736.659/0001-06
Endereço R MAL CANDIDO RONDON 1705 AND 1 SL 101 - CENTRO	Número 0
CEP 87704-060	Bairro CENTRO
Cidade PARANAVAÍ	UF PR

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 24.210,29 (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 19 DE MAIO DE 2022 AS 24:00H DO DIA 17 DE MARÇO DE 2023.

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- 3) Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

- Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 24.210,29	19/05/2022	17/03/2023

CORRETOR

202090411 - SAN MARIUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE200108660C8A Data e Hora Atual May 20 2022 3:22PM
ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE20010865FA68 Data e Hora Atual May 20 2022 3:22PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142022000507750175037	Endosso 0000000	Proposta 9803673	Dt. Emissão 20/05/2022
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R\$ 24.210,29

Período de Vigência: 19/05/2022 à 17/03/2023

Prêmio Líquido:	R\$	200,32
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito	R\$	0,00

Prêmio Total: R\$ 200,32

Condição de Pagamento: **À vista**

Numero de Prestações: 1

1ª Prestação: 200,32

Demais Prestações: 0,00

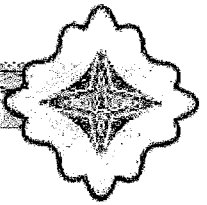
Forma de Cobrança: **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)**

Vencimentos: 01/06/2022

MODALIDADES	PRÊMIO TARIFÁRIO
4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 200,32

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.



CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142022000507750175037	Endosso 0000000	Proposta 9803673	Dt. Emissão 20/05/2022
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 78.736.659/0001-06, com sede à R MAL CANDIDO RONDON 1705 AND 1 SL 101 - CENTRO, Paranavaí, PR até o valor de R\$ 24.210,29 VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR

Importância Segurada - R\$ 24.210,29

Vigência - das 24:00h do dia 19 de Maio de 2022 as 24:00h do dia 17 de Março de 2023

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 295/2020 E EDITAL Nº TOMADA DE PREÇOS 18/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO QUARTEL DE CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME CONTRATO 13/2021 - ID 3561, CONCERNENTE AO SEU 3º TERMO ADITIVO DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE.

CURITIBA, 20 DE MAIO DE 2022

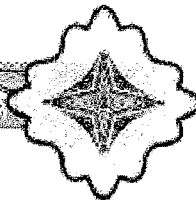
OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142022000507750175037	Endosso 0000000	Proposta 9803673	Dt. Emissão 20/05/2022
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

Condições e Cláusulas do Seguro

Cláusulas Particulares

1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
3. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.
5. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.
6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Cláusulas Particulares.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142022000507750175037	Endosso 0000000	Proposta 9803673	Dt. Emissão 20/05/2022
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

1. OBJETO:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

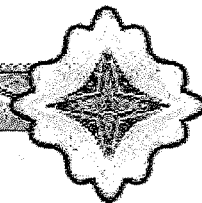
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;



886

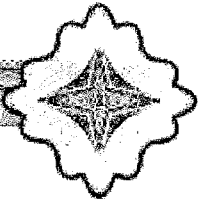
CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142022000507750175037	Endosso 0000000	Proposta 9803673	Dt. Emissão 20/05/2022
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142022000507750175037	Endosso 0000000	Proposta 9803673	Dt. Emissão 20/05/2022
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

11.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

2.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.12. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142022000507750175037	Endosso 0000000	Proposta 9803673	Dt. Emissão 20/05/2022
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

2.13. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.14. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.15. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.16. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.17. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.18. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

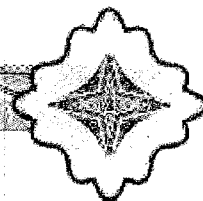
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142022000507750175037	Endosso 0000000	Proposta 9803673	Dt. Emissão 20/05/2022
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142022000507750175037	Endosso 0000000	Proposta 9803673	Dt. Emissão 20/05/2022
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

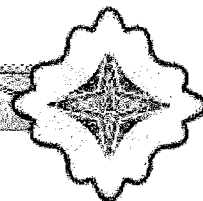
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização,



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142022000507750175037	Endosso 0000000	Proposta 9803673	Dt. Emissão 20/05/2022
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

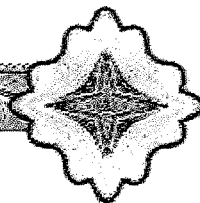
V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142022000507750175037	Endosso 0000000	Proposta 9803673	Dt. Emissão 20/05/2022
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

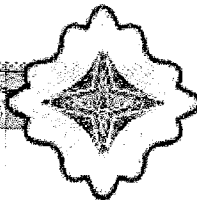
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142022000507750175037	Endosso 0000000	Proposta 9803673	Dt. Emissão 20/05/2022
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

Relação a Ser Aplicada.....Relação a Ser Aplicada
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio
Para a Obtenção dePara a Obtenção de
Prazo em Dias.....Prazo em Dias

15 /365.....	13	195 /365.....	73
30 /365.....	20	210 /365	75
45 /365.....	27	225 /365	78
60 /365.....	30	240 /365.....	80
75 /365.....	37	255 /365	83
90 /365.....	40	270 /365.....	85
105 /365.....	46.....	285 /365	88
120 /365.....	50.....	300 /365	90
135 /365.....	56.....	315 /365	93
150 /365.....	60	330 /365	95
165 /365	66.....	345 /365.....	98
180 /365.....	70.....	365 /365.....	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

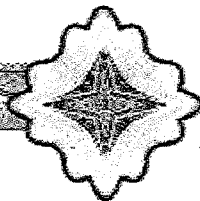
18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim



894

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142022000507750175037	Endosso 0000000	Proposta 9803673	Dt. Emissão 20/05/2022
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

neles indicadas.

19.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

19.9. O Tomador, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

[Voltar](#)[Imprimir](#)899
**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 78.736.659/0001-06
Razão Social: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Endereço: R MARECHAL CANDIDO RONDON 1705 1 ANDAR SALA 101 / CENTRO / PARANAVAI / PR / 87700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2022 a 01/06/2022

Certificação Número: 2022050300352494573013

Informação obtida em 11/05/2022 09:07:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

896

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI
CNPJ: 78.736.659/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:49:58 do dia 19/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2022.

Código de controle da certidão: **165F.B448.C918.584A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

897
P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.736.659/0001-06

Certidão nº: 6079836/2022

Expedição: 21/02/2022, às 10:28:56

Validade: 20/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.736.659/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

891
P

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026713061-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.736.659/0001-06**
Nome: **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
- PARANÁ -

Av. Carlos Spanhol, 164, CX. Postal 01, CEP - 87.555-000, CNPJ 77.870.475/0001-63
Fone/Fax (44) 3634-8000- Site: www.sjpatrocinio.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA N°. 685 / 2022

CONTRIBUINTE: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI

CPF/CNPJ: 78.736.659/0001-06

ENDEREÇO: AV. CARLOS SPANHOL

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SÃO JORGE DO PATROCI

REQUERENTE: Adriano Ferreira Torres

FINALIDADE: Para Fins de Licitação

VALIDADE: 08/06/2022

Nº

CERTIFICAMOS, conforme requerido que até a presente data, NÃO CONSTA DÉBITO com referência às RECEITAS DIVERSAS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE com a localização e características acima descritas.

Ressalvado o direito de a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, 09/05/2022

Departamento de Receitas e Cadastro
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 70653840070653

Certidão emitida com base nas seguintes normas:

CTN - Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/1966).

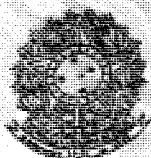
CTM - Código Tributário Municipal (Lei nº 076, de 31/12/1984).

Emitida em:

Válida até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão (sem emendas e/ou rasuras).

Certidão emitida gratuitamente.

Av. Carlos Spanhol, 164 - Centro
44 3634.8000 - CEP:87555-000
CNPJ: 77.870.475/0001-63
pmsjp@sjpatrocinio.pr.gov.br
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - Paraná



900



CN.J: 06.870-0



10



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 4 de junho de 2021 09:04:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Em Test^o 2 da Verdade

Francine Futra
Escrevente Juramentada

SONIA MARIA CAVALLI
ESCREVENTE JURAMENTADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 0189894TRAA00000001874216
Valide esse selo em <http://funarpem.com.br>



LEONIDAS MERCER CARNEIRO Civil
Tabelião Oficial do Registro
Distrito de Piriquitos - Sede em Nova Rosalba
Rua Gen. Cândido Rondon, 565 - Fone: 527-5550
PARNAMA



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 127220406214431896630-2
Data: 04/06/2021 08:59:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALP38119-5ZTZ:



CNJ-06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

T-1PB8





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

902
P

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021 - ID 3561

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP;

CNPJ: 78.736.659/0001-06;

OBJETO: "Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 18/2020.";

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 18/2020;

PROTOCOLO: 65733/2021;

VALOR: Fica incluso ao contrato o montante no valor de R\$ 127.978,77 (cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº108/2022 de 30 de maio de 2022

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2022 ID 3883

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR;
CNPJ: 76.545.011/0001-18;
OBJETO: Pelo presente instrumento a CELEPAR obriga-se a prestar os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, de: Solução de Gestão de Infrações de Trânsito - GIT SaaS;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Gizelo Lemes Trindade Jungles - Matrícula 352.754;
GESTOR: Silvio Nichele Neto - Matrícula 351.348;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 21/2022;
PROTOCOLO: 15250/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 82/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua publicação;
VALOR: R\$ 1.009.200,00 (Um milhão, nove mil e duzentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021 - ID 3561

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ARENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP;
CNPJ: 78.738.659/0001-06;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel do Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços nº 18/2020;"
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 18/2020;
PROTOCOLO: 65733/2021;
VALOR: Fica incluso ao contrato o montante no valor de R\$ 127.578,77 (cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2022 ID 3685

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: Ponte Comércio e Manutenção de Instrumentos Musicais e Acessórios LTDA;
CNPJ: 31.133.670/0001-00;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção em Instrumentos Musicais da Banda Escola/Fanfarma Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura;"
FISCAL ADMINISTRATIVO: Andreia Cristina Haas - Matrícula 338.301;
GESTORA: Andreia Camilo - Matrícula 358.385;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 22/2022;
PROTOCOLO: 10470/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 87/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR: R\$ 18.455,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais);
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2019 - ID 3273

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: NITA COMÉRCIO DE FOTOCOPIADORAS LTDA;
CNPJ: 80.608.108/0001-72;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em locação de impressoras e scanners bem como suprimentos para uso destes equipamentos, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Tecnologia da Informação;"
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 18/2019;
PROTOCOLO: 21057/2022;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21/05/2022 até 21/05/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 21/05/2023;
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2022 ID 3886

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CASTELLO POLLI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME;
CNPJ: 13.250.454/0001-62;
OBJETO: "Locação de Imóvel para instalação da Sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua Jacarandá, nº 82 - Bairro Nações, sala 12 de 81,18 m² no Município de Fazenda Rio Grande/PR, matrícula no RGI nº 10.722, destinado à Sede da Secretaria Municipal de Cultura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura;"
FISCAL ADMINISTRATIVO: Kely Steinhilber Cezar - Matrícula 350.721;
FISCAL DE GESTÃO: Andreia Camilo - Matrícula 358.385;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 24/2022;
PROTOCOLO: 15191/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 92/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais), resultando no valor de R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais), para os 12 (doze) meses da vigência original deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

Objeto: "Aquisição de equipamentos médico-hospitalares em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;"
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no DOE do município;
Processo Administrativo: 40/2022;
Protocolo: 51500/2021;
Data da Assinatura: 02/05/2022.

Detentor: MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA;
CNPJ: 30.881.804/0001-08;
Inscrição Estadual nº: 9078564021;
Inscrição Municipal nº: 630011674;
Endereço: Rua Erechim, nº 1454, Bairro: Centro - Cascavel/PR;
Administrador: Gubler Gonçalves Dias;
CPF nº: 068.490.489-00;
Valor Total: R\$ 2.984,00 (dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

Detentor: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 34.444.108/0001-95;
Inscrição Estadual nº: 0035105490061;
Endereço: Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 5100, 2º andar, sala 96 - Uberaba/MG;
Administrador: Priscilla Leal Gonçalves;
CPF nº: 049.900.426-48;
Valor Total: R\$ 5.996,00 (cinco mil e novecentos e noventa e seis reais).

Coordenação de Contratos

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | **Dados Complementares** | **Histórico** | **Cronogramas**

Nº Sequencial: 6531
 Natureza: Aditivo de Valor (acréscimo)
 Nº Protocolo / Ano: 27058 / 2022
 Ata Reg. Preços: ☐
 Nome do PDF:
 Cód. Seq. Principal: 5874
 13/2021

Nº Contrato/Aditivo: 17/2022
 Tipo de Aditivo: AMP: QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS
 Tipo Pagamento: 2 - À Prazo
 Origem do Aditivo: Própria Entidade
 Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade
 Processo / Ano: 235 / 2020
 Compra Direta / Ano:
 Fornecedor: 19114
 Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
 Controlador pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)
 Licitar: ☐

Dados
 Data da Assinatura: 19/05/2022
 Data da Vigência de: 19/05/2022 a 10/03/2023
 Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000
Valores
 Valor do Aditivo: 127.978,77
 Acréscimos (+): 0,00
 Supressões (-): 0,00
 Total: 127.978,77

Objeto: Abertura de licitação para contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma do quartel de corpo de bombeiros, localizado na rua Tenente Santo Luiz kampa, N° 50, no bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande/PR, conforme solicitação da secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
 Observações: Tomada de preços N° 18/2020. Fica incluído ao contrato o montante no valor de R\$ 127.978,77.

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 6531

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	30/05/2022	Journal de Circulação Municipal

y
Protocolo: 27038/2022 Requerente: *Acerto Engenharia e*
Construções EIRELI

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo
foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e
arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

31/05/2022.

905

